

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-9666 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito...

Art. 39 - Do termo de permissão de uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária é obrigada a:

- a) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 19 deste decreto, bem como não alugar a área, no todo ou em parte, a terceiros;
b) não realizar qualquer obra ou construção na área sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura...

Art. 49 - Fica a permissionária obrigada a responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar na área.

Art. 59 - A Prefeitura tem o direito, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no instrumento de permissão de uso.

Art. 69 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.181, DE 17 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a reorganização do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a Procuradoria de Ajuizamento e cobrança visando imprimir maior eficiência aos serviços que lhe são afetos, especialmente quanto ao atendimento do contribuinte; CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Feitos; CONSIDERANDO ser imprescindível maior controle dos Autos de Penhora e Arresto; CONSIDERANDO, por fim, o número de medidas judiciais existentes,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento Fiscal é constituído de:

- I - Gabinete do Diretor com:
a) Assistência Administrativa;
b) Assistência Jurídica;
c) Serviço de Biblioteca;
d) Setor de Atendimento da Diretoria.

II - Procuradoria de Ajuizamento e Cobrança composta de:

- a) Subdivisão de Atendimento ao Contribuinte, Cobrança Direta Extrajudicial, de Custódia de Documentos e de Protocolo composta de:

1. Seção de Informações Gerais, Atendimento ao Contribuinte e Cobrança Direta Extrajudicial, composta de:

- 1.1. Setor de Informações Gerais e Encaminhamento ao Contribuinte;
1.2. Setor de Cobrança Direta Extrajudicial;
1.3. Setor de Expedição de Demonstrativos de Débitos e de Encaminhamento de Documentos para Pagamento Direto.

2. Seção de Custódia, Consulta de Documentos e de Protocolo, composta de:

- 2.1. Setor de Protocolo da Procuradoria;
2.2. Setor de Custódia e Consulta de Documentos;

b) Subprocuradoria de Cobrança Judicial, composta de:

- 1. Seção de Inscrição e Ajuizamento da Dívida Ativa, composta de:
1.1. Setor de Inscrição Manual e Automática;
1.2. Setor de Ajuizamento Automático;
1.3. Setor de Inscrição e Ajuizamento do Sistema Convencional.

2. Seção de Preparação da Cobrança Judicial;

2.1. Setor de Controle de Mandados;

2.2. Setor de Arquivo, de Controle e Anotação Cadastral de Débitos Ajuizados;

2.3. Setor de Preparação de Cobrança Judicial Automática;

2.4. Setor de Conferência.

3. Seção de Acordos, de Negociação Judicial e Extrajudicial e Inviabilização Automática, composta de:

3.1. Setor de Acordo Judicial;

3.2. Setor de Acordo Extrajudicial.

4. Seção de Contabilidade, composta de:

4.1. Setor de Pagamento Direto, Acordos, Negociações e Inviabilizações do Sistema Convencional.

III - Procuradoria de Feitos Não Embarcados composta de:

a) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

b) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas;

c) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

d) Subprocuradoria de Falências;

e) Seção de Atendimento e Orientação ao Contribuinte composta de:

1. Setor de Atendimento de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

2. Setor de Atendimento de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas.

f) Seção de Depósito e Bens Penhorados.

IV - Procuradoria de Feitos Embarcados composta de:

a) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

b) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas;

c) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas.

V - Procuradoria de Feitos Especiais composta de:

a) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria - Mandados de Segurança e outras medidas Judiciais;

b) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas - Multas - Mandados de Segurança;

c) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas - Multas - Medidas Judiciais, salvo Mandados de Segurança.

VI - Divisão Administrativa composta de:

a) Setor de Controle Orçamentário;

b) Seção de Apoio Externo composta de:

1. Setor de Controle de Entrega de Documentos;

2) Setor de Investigação.

c) Seção de Atividades Complementares composta de:

1. Setor de Pessoal;

2. Serviço de Almozarifado e Patrimônio;

3. Setor de Protocolo e Informação;

4. Serviço de Zeladoria e Manutenção.

VII - Divisão de Controle de Feitos.

Art. 2º - A Procuradoria de Ajuizamento e Cobrança é a unidade do Departamento Fiscal incumbida de promover a cobrança extrajudicial e de inscrever e ajuizar a dívida ativa do Município para sua cobrança judicial, a ela competindo:

I - Controlar a dívida ativa quanto à sua inscrição, pagamento, realização e cumprimento de acordos para pagamento parcelado, negação, retificação, cancelamento e inviabilização;

II - Controlar e conciliar, com as Unidades competentes, os débitos inscritos na Dívida Ativa, quanto à sua arrecadação e contabilização;

III - Providenciar os documentos necessários à cobrança da dívida ativa, acompanhar e controlar os serviços manuais e de processamento de dados;

IV - Realizar a cobrança extrajudicial da dívida ativa;

V - Registrar e controlar custas, honorários e demais despesas judiciais;

VI - Promover a inviabilização da dívida, segundo orientação estabelecida pela Diretora do Departamento;

VII - Preparar e remeter ao Poder Judiciário as ações referentes à cobrança judicial da dívida ativa;

VIII - Emitir relatórios gerenciais referentes aos serviços da Procuradoria.

Art. 3º - A Procuradoria de Feitos Não Embarcados é a unidade incumbida de acompanhar e controlar a cobrança judicial da dívida ativa, nas ações não embarcadas, até solução final, inclusive nos incidentes da execução, a ela competindo:

I - Acompanhar e controlar as execuções relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Contribuição de Melhoria, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às taxas com eles arrecadadas e às sanções fiscais, penais ou administrativas pertinentes;

II - Acompanhar e controlar as execuções relativas a taxas e multas diversas, não incluídas no item anterior ou na competência do Departamento Judicial;

III - Acompanhar e controlar as execuções fiscais relativas a contribuintes falidos, insolventes ou sujeitos à liquidação extrajudicial;

IV - Atender contribuintes para efeito de verificação de lançamentos ou autuações;

V - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

VI - Remeter às Unidades competentes a documentação referente à revisão dos lançamentos impugnados, controlando o seu retorno;

VII - Classificar, arquivar e custodiar toda a documentação processada, encaminhando à Unidade competente documentos para negação e inviabilização.

Art. 4º - A Procuradoria de Feitos Embarcados é a unidade incumbida de acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa nas ações embarcadas, até final solução, inclusive nos incidentes da execução, a ela competindo:

I - Acompanhar e controlar as ações embarcadas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Contribuição de Melhoria, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às taxas com eles arrecadadas e às sanções fiscais, penais ou administrativas pertinentes;

II - Acompanhar e controlar as ações embarcadas relativas a taxas e multas diversas, que não as incluídas no item anterior ou na competência do Departamento Judicial;

III - Emitir relatórios gerenciais referentes aos serviços da Procuradoria.

Art. 5º - A Procuradoria de Feitos Especiais é a unidade incumbida de acompanhar e controlar mandados de segurança e procedimentos sobre matéria tributária e não tributária ajuizados contra o Município, a ela competindo:

I - Acompanhar e controlar as ações especiais relativas aos Impostos Incidentes sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Contribuição de Melhoria, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, às taxas com eles arrecadadas e às sanções fiscais, penais ou administrativas pertinentes;

II - Acompanhar e controlar as ações relativas a taxas e multas diversas, que não as incluídas no item anterior, ou na competência do Departamento Judicial;

III - Emitir relatórios gerenciais referentes aos serviços da Procuradoria.

Art. 6º - À Divisão Administrativa compete:

I - Acompanhar todas as atividades administrativas do Departamento referentes a controle de despesas, patrimônio e almoxarifado, protocolo, serviços de manutenção e zeladoria;

II - Coordenar e controlar os serviços de notificação de contribuintes, investigação de endereços e bens, pagamento de despesas com execuções judiciais e adiantamentos bancários;

III - Superintender os serviços de ponto e de preparo de elementos para organização das folhas de pagamento;

IV - Superintender os serviços de recebimento, distribuição e encaminhamento de processos e de mais documentos que tramitam pelo Departamento;

V - Distribuir e supervisionar a utilização racional de recursos humanos e materiais;

VI - Elaborar a proposta de despesa do Departamento, controlar a aplicação do numerário e coordenar o pagamento das despesas do Departamento;

VII - Acompanhar a execução e desenvolvimento de obras e serviços contratados.

Art. 7º - À Divisão de Controle de Feitos compete:

I - Proceder a alimentação, pelo Sistema de Controle de Feitos - SF 5536-A, das fases das Execuções Fiscais sob a responsabilidade de FISC 2;

II - Propor as providências cabíveis para solucionar os problemas detectados no Sistema Fisco e no Controle de Feitos, salvo os relativos a falhas rotineiras de teleprocessamento.

Art. 8º - O Setor de Atendimento de Tributos Mobiliários - FISC 2012 - passa a denominar-se Setor de Atendimento da Diretoria - FISC G 0001.

Art. 9º - O Setor de Preparação da Cobrança Extrajudicial - FISC 1121 - passa a denominar-se Setor de Arquivo, de Controle e Anotação Cadastral de Débito Ajuizado - FISC 1222, ressalvada a situação do atual titular.

Art. 10 - O Setor de Preparação da Cobrança Judicial de Autos - FISC 1222 - passa a denominar-se Setor de Pagamento Direto, Acordo, Negociação e Inviabilização do Sistema Convencional - FISC 1011, ressalvada a situação do atual titular.

Art. 11 - Ficam alteradas na conformidade de do disposto na coluna "Situação Nova" do quadro anexo ao presente decreto, a denominação dos cargos e funções gratificadas discriminadas na coluna "Situação Atual".

Art. 12 - As atribuições das Unidades do Departamento Fiscal não previstas neste Decreto serão estabelecidas através de Portaria do Diretor do Departamento.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETTO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 26.181, DE 17 DE JUNHO DE 1988

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, QUANT, REF, PROVIDIMENTO. It lists various positions and their corresponding changes in the municipal government structure.